

PROCESSO Nº

- 30/21 -

REG. PROC. Nº

-

FL. 1

FOLHA Nº

-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 30

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 18

Ano: 2021

Ementa: Declara de utilidade pública a APPAL - Associação de Proteção e Preservação Ambiental de Leme do Movimento Ecológico SOS Mogi Guaçu

Autor: MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Aos 05 dias do mês de março de 2021, autuo
P.º 18121 Pm Prete.

Eu, (Assinatura) subscrevi.



C.M. LEME
30/10/02

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 18 /2017.

"Declara de utilidade pública a APPAL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOGI GUAÇU"

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a **APPAL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOGI GUAÇU**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de apoiar e desenvolver ações para a preservação, defesa e conservação do Rio Mogi Guaçú, eventualmente seus afluentes e defluentes, bem como promover ações sociais e de desenvolvimento ao bairro Taquari Ponte, além de definições de políticas de preservação e proteção do meio ambiente, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua João Lorenzen nº102, Bairro Taquari Ponte, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.655.979/0001-97.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 03 de março de 2.021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Vereador



C.M. LEME
P 30/21 HS 03
b

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposta, pelo fato de a APPAL - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOGI GUAÇU, desde a sua fundação utilizar de seus membros para buscar elaborar projetos ambientais, educacionais, turismo, esporte, lazer, conservação, preservação ecológica, reflorestamento de áreas degradadas, conscientização, organizacional de eventos ambientais e outros afins a favor do Rio Mogi Guaçu, seus afluentes e eventualmente seus defluentes , bem assim, carrear benefícios de todas as espécies ao bairro Taquari Ponte.

Ao longo das atividades elencadas, além dos projetos pretendidos, vêm contribuindo e muito com a comunidade local, desde a sua fundação, em especial Buscando uma melhor qualidade de vida aos moradores do Bairro Taquari Ponte.

Diante destes motivos, é o presente para dar a esta Associação o merecido reconhecimento de utilidade pública, motivo pelo qual solicito aos nobres pares que aprovem o presente projeto.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 03 de março de 2.021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº
337/2016.**

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Vereador



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1.º - Sob a denominação "**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**" ou pela forma abreviada A.P.P.A.L, fica instituída essa Associação Socioambiental, fundada em 23 de julho de 2.001, com sede e foro nesta cidade de Leme, estado de São Paulo, na Rua João Lourenzen n.º 102, Bairro Taquari Ponte, CEP 13615-689, e é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, benéfica, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, assistencial, recreativo, ambiental, educacional, social e de preservação da flora e fauna, sem cunho político partidário ou religioso, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem.

CAPÍTULO II

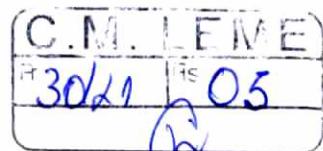
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2.º - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a preservação, defesa e conservação do Rio Moji Guaçu, eventualmente seus afluentes e desfluentes, bem como promover ações sociais e de desenvolvimento ao bairro Taquari Ponte, além de definições de políticas de preservação e proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO III

PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3.º - Para a consecução de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO**



MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos com as seguintes prerrogativas:

- I.** Promover ações que contribuam para manter viva a memória da história do Rio Moji Guaçu relacionada com os usos, costumes e tradições, defesa e conservação.
- II.** Fiscalização, Defesa, Preservação, Conservação do meio ambiente, e promoção do desenvolvimento sustentável do Bairro Taquari Ponte, da Estrada Municipal Orlando Leme Franco e demais regiões vizinhas;
- III.** Trabalhar para a recuperação do bioma em toda extensão do Rio Moji Guaçu e seus afluentes e eventualmente seus defluentes;
- IV.** Auxílio nas atividades de pesquisas ambientais na extensão do Rio Moji Guaçu e seus afluentes e eventualmente seus defluentes;
- V.** Elaboração e execução de ações, projetos ambientais, educacionais sobre temas direta ou indiretamente relacionados ao Rio Moji Guaçu e seus afluentes, repovoamento de peixes, legislação, ecologia, turismo, esporte, lazer, reflorestamento de áreas degradadas, conscientização, organização de eventos ambientais e outros afins.

Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

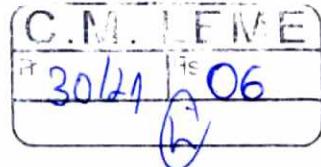
CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS



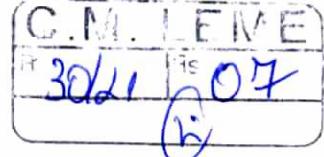
ARTIGO 4.º - Poderão inscrever-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade (CI/RG);
- II.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;



ARTIGO 5.º - Compete ao Associado:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, quando houver;
- VI.** Comunicar seu desligamento quando houver;
- VII.** Participar de eventos organizados pela Associação;
- VIII.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar com as contribuições financeiras;
- IX.** Denunciar qualquer irregularidade eventualmente praticada por qualquer associado da Associação de Proteção e Preservação Ambiental de Leme do Movimento Ecológico SOS Moji Guaçu, para que a Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral tome providências.



ARTIGO 6.º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, desde que seja associado a mais de 02 (dois) anos;
- II.** Candidatar-se e ser votado para qualquer cargo ou função desde que seja associado pelo menos a mais de 04 (quatro) anos;
- III.** Usufruir dos benefícios oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUACU**, na forma prevista neste estatuto;
- IV.** Convocar Assembleia Geral Extraordinária contra qualquer ato contrário a este estatuto por parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- V.** É direito do associado, desligar-se a qualquer tempo da associação mediante a solicitação por escrito.

ARTIGO 7.º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I.** Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, os quais estão relacionados em anexo;
- II.** Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III.** Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva e ratificada a posterior pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

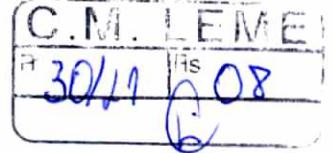
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 8.º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto



financeiro da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito,
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. Exclusão do quadro de associados.



ARTIGO 9º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento informando o motivo.

ARTIGO 10º - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação da Diretoria Executiva.

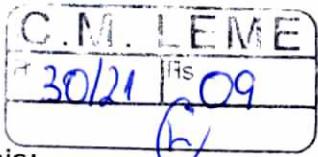
ARTIGO 11º - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de 12 (doze) meses corridos, a Diretoria Executiva solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

ARTIGO 12º - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral.

ARTIGO 13º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 4 (quatro) anos de afastamento.

ARTIGO 14º - São consideradas infrações do estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**:

- I. Violção do estatuto social;
- II. Práticas contrárias aos ideais e finalidades do grupo;
- III. Difamação da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, de seus membros ou de seus associados;



IV. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

V. Desvio dos bons costumes;

VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 15.º - São órgãos da referida entidade: [.a.] Assembleia Geral; [.b.] Diretoria Executiva; e, [.c.] Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

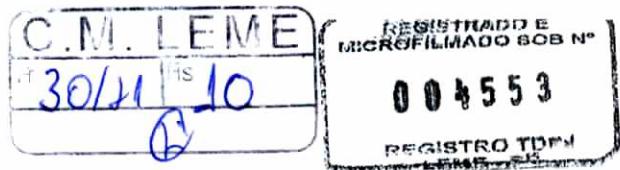
ARTIGO 16.º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Parágrafo 1.º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada ano para apreciar as contas da Diretoria Executiva, e poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer período, por motivo relevante, convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por um terço (1/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2.º - A Assembleia constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. eleger os membros dos órgãos dirigentes da Associação, em uma mesma plenária, para um mandato de cinco (5) anos;

II. deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva, aprovando-as ou rejeitando-as;



III. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**;

IV. determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade, conforme previsto no Estatuto;

V. ratificar ou não o montante da anuidade dos associados;

VI. receber e julgar os recursos de exclusão de associados;

VII. destituir os administradores, na forma do estatuto;

VIII. aprovar e/ou reprovar as contas;

IX. emendar e rever o Estatuto, bem como elaborar e aprovar regimento interno e suas alterações;

X. deliberar sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, nos termos deste Estatuto e das disposições legais.

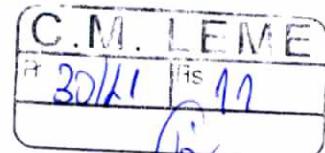
CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17.º - A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU** será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 18.º - Cumpre à Diretoria Executiva:

I. Dirigir a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI**



GUAÇU, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Representar e defender os interesses de seus associados em assuntos relacionados à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**;

IV. Elaborar o orçamento anual;

V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VI. Admitir pedido de inscrição de associados;

VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

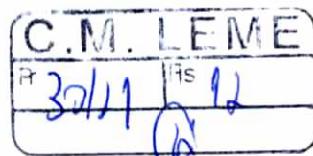
Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

ARTIGO 19º - São obrigações da Presidência da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**:

I. Representar a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU** ativa e passivamente, perante o particulares, órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;



IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter conta bancária, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, fazer movimentações bancárias;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 20.^º - São deveres da secretaria:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir e receber a correspondência da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**;

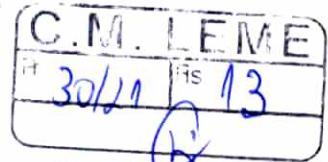
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2.^º Secretário, substituir o 1.^º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 21.^º - São deveres da Tesouraria:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO**



ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU, podendo aplicá-los, sempre visando os melhores interesses da Associação;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da **Associação de Proteção e Preservação Ambiental de Leme do Movimento Ecológico SOS Moji Guaçu**, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

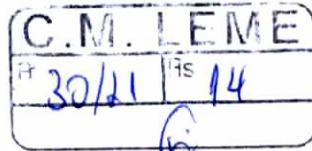
Parágrafo Único - Compete ao 2.º Tesoureiro, substituir o 1.º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22.º - O Conselho Fiscal, que será composto por 2 (dois) membros, e terá por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**;



II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1.º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral em caso de irregularidade financeira;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre de cada ano, em data a ser definida pelos seus membros e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IX

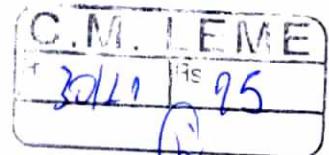
DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

ARTIGO 23.º - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital de convocação, com no mínimo 30 (trinta dias corridos) de antecedência:

Parágrafo 1. - O edital de convocação descrito no *caput* deste artigo deverá conter:

I. Data, hora, local de votação e apuração;

II. O prazo para o registro das chapas e o horário de funcionamento da secretaria.



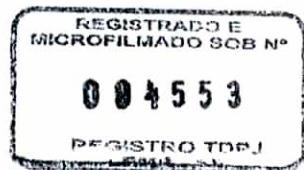
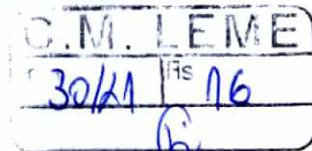
Parágrafo 2º - No mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá ser afixada uma cópia do edital de convocação das eleições no quadro de avisos localizado na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, dando ciência aos associados através de correio eletrônico ou carta circular ou publicação do edital em um dos jornais de circulação local ou redes sociais.

ARTIGO 24º - O registro das chapas deverá ser feito na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, mediante protocolo, até 30 (trinta dias) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados candidatos que comporão os membros da chapa e seus respectivos cargos;
- II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III. Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos na **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, não praticaram crimes dolosos, bem como não respondem por crime ambiental;
- IV. Apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência.

Parágrafo Único - O pedido do registro da chapa concorrente, será analisado pela Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do protocolo de inscrição.

ARTIGO 25º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, a chapa, ou candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que



proceda à regularização dentro de quarenta e oito (48) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo 1.º - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até cinco (5) dias corridos antes a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**.

Parágrafo 2.º - O pedido de impugnação será analisado pela Secretaria, que terá o prazo máximo de três (3) dias corridos para fornecer o parecer.

Parágrafo 3.º - Ocorrendo a impugnação ou não havendo a inscrição de outra chapa para concorrer ao pleito, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Extraordinária.

ARTIGO 26.º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada cinco (5) anos em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para fins eletivos, sempre por voto secreto:

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos na mesma função, por três mandatos consecutivos;

ARTIGO 27.º - As eleições serão nominais, em cédula única impressa com o nome das chapas concorrentes, fornecida pela Diretoria em exercício.

ARTIGO 28.º - Todos os associados efetivos que estiverem em pleno gozo dos seus direitos, quites com a tesouraria da entidade e com participação mínima em 50% (cinquenta por cento) dos eventos oficiais da entidade, comprovados por meio de assinatura na lista de presença no último biênio, poderão se candidatar a cargos eletivos.



C.M. LEME
3061 17
6

ARTIGO 29.º - Os Associados que exerçerem o direito a voto deverão assinar a lista de presença que será disponibilizado no dia da eleição, obedecidos os critérios estabelecidos pela Diretoria em exercício.

Parágrafo único - Aos associados analfabetos é assegurado o direito a voto, devendo o seu nome ser anotado pelo Presidente da mesa eleitoral na lista de presenças.

ARTIGO 30.º - Toda e qualquer tipo de campanha eleitoral deverá cessar vinte e quatro (24) horas antes do pleito.

ARTIGO 31.º - Os casos omissos neste estatuto, no que concerne ao processo eleitoral, serão decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º - Todo voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que identifique a dupla intenção do votante e também aqueles que contiverem escritos jocosos, rasuras ou mesmo sem rubrica do Presidente da mesa eleitoral serão considerados nulos.

ARTIGO 33.º - É vedado o voto por procuração.

ARTIGO 34.º - Será eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos válidos ou por aclamação, quando for chapa única:

Parágrafo 1.º - Entende-se por maioria simples cinquenta por cento (50%) mais um (1) do total de votos computados válidos;

Parágrafo 2.º . No caso de empate, será eleita a chapa a qual o presidente tiver o maior tempo de filiação a associação, em caso de permanecer o empate, será considerado para fins de desempate o candidato mais idoso.

ARTIGO 35.º - Os membros da chapa declarada eleita na forma disciplinada no artigo anterior serão empossados, imediatamente na mesma Assembléia Geral que os elegeu.

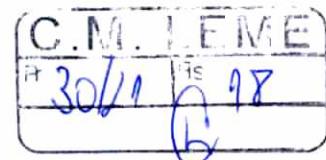
CAPÍTULO X

DO MANDATO



ARTIGO 36.º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente a cada quinquênio, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPÍTULO XI



DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 37.º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível e ético somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**;
- V. Conduta duvidosa;

Parágrafo 1.º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Diretoria Executiva, no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2.º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada



C.M. LEME
30/11/19
6

para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XII

DA RENÚNCIA

ARTIGO 38º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido ou não a critério da Diretoria Executiva em exercício.

Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, a qual no prazo máximo de trinta (30) dias da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária quanto for esta designada;

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por cinco (5) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de sessenta (60) dias corridos, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XIII

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 39º - Não haverá qualquer espécie de remuneração a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelas



atividades exercidas na **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU.**

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou associados poderão ser eventualmente reembolsados de despesas, quando envolvidos na execução de projetos que forem autorizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, desde que comprovado por meio de nota fiscal a despesa.

CAPÍTULO XIV

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

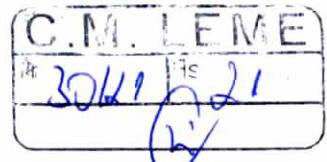
ARTIGO 40.º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, pelos encargos e obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, salvo comprovada fraude, ou má-fé, durante a gestão da Diretoria.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 41.º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU** será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, suas possíveis rendas e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festividades e/ou outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**.



**PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO
ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU;**

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**ARTIGO 42.^º - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO
ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU:**

I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.

II. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Capítulo III, deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas.

III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

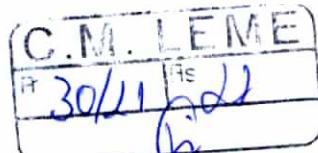
IV. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;

V. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.

VI. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

VII. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo 1.^º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.



Parágrafo 2.º - As receitas auferidas pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU** serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo 3.º - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**.

CAPÍTULO XVI

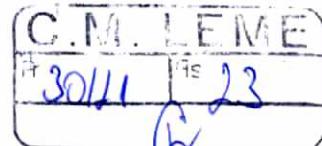
DA VENDA

ARTIGO 43.º - Os bens, móveis e imóveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**.

CAPÍTULO XVII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 44.º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto



concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XVIII

DA DISSOLUÇÃO

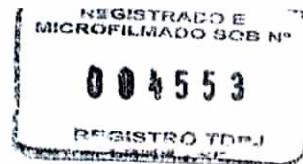
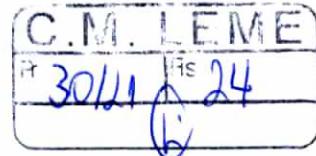
ARTIGO 45.º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1.º - Em caso de dissolução social da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste estado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo 2.º - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva cessará com a aprovação das contas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX

DAS PARCERIAS



ARTIGO 46.º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI

GUAÇU poderá a qualquer momento por meio de sua condição jurídica, estabelecer vínculos de parcerias, convênios ou contratos para realização de projetos ou execução de serviços relacionados ao seu perfil institucional, seja com o poder público ou iniciativa privada.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI

GUAÇU poderá propor projetos para captação de recursos que versem sua prática e ação, participando de editais oficiais.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47.º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI

GUAÇU não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, para atividades de preservação do Rio Moji Guaçu eventualmente seus afluentes e defluentes e melhorias ao Bairro Taquari Ponte

ARTIGO 48.º - A sigla e logomarca de identificação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOJI GUAÇU será instituída pela Diretoria Executiva colocada a aprovação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXI

DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

ARTIGO 49.º - Como órgão de divulgação, circulará, com periodicidade a ser fixada, os meios de comunicação a serem estabelecidos em Assembleia Geral, tais como revistas, jornais, redes sociais e ou demais meios idôneos, com as seguintes finalidades:



C.M. LEME
30/11/25
6

- I - Dar ciência à comunidade dos principais atos oficiais da Associação;
- II - Informar sobre eventos sociais, culturais, artísticos, desportivos ou de qualquer outra natureza que venham a ser programados;
- III - Prestar informações e esclarecimentos úteis, com a participação e a colaboração dos membros da comunidade;
- IV - Inserir propagandas remuneradas que contribuirão para cobrir os custos da publicação e de demais emolumentos gráficos e artísticos da mesma;
- V - Divulgar matérias de elevado teor jornalístico, literário ou cultural.

CAPÍTULO XXII

DAS OMISSÕES

ARTIGO 50.º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, através de regimento interno, o qual será decidido "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 51.º - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

ARTIGO 52.º - À Diretoria Executiva eleita em 2.019, e em pleno exercício de suas funções, reserva o direito de cumprir o mandato integralmente, de acordo com o Artigo 16.º, § 2.º, inciso I este Estatuto.

Leme (SP), 07 de março de 2.020

Antônio Carlos Pavoni
CPF/MF n.º 016.633.228-30
Presidente

José Benedito Ruas Baldin
CPF/MF n.º 715.344.588-91
1.º Secretário

José Benedito Ruas Baldin
Advogado - OAB/SP n.º 52.851

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LEME/SP
Cristina Mori Kaneko - Oficial
Rua Rafael Barrios, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200 - Fones: (19) 3571-5852 / 3571-1359

Reconheço, por semelhança, a firma do(s) ANTONIO CARLOS PAVONI, no documento seu valor econômico, da(s) fá, Leme, 23 de abril de 2020. Em testo de verdade.

ADRIANA MARIA VIGINOTTI - Escrevente/Editor
Total R\$ 6,39

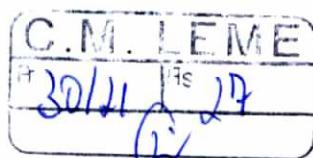
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/O





ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA da
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
DE LEME APPAL DO MOVIMENTO ECOLOGICO SOS MOJI
GUAÇÚ – 04.Mai.2019

Aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2.019), nas dependências da Capela de Santa Luzia, no bairro Taquari Ponte, com autorização verbal do Padre Murilo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada através de edital publicado no jornal semanário "Tribuna de Leme", Ano X, n.º 524, fls. 2, a fim de tratar dos assuntos mencionados naquele edital. Às 19h15m, verificando número necessário à realização da assembleia e com autorização expressa da Presidente Aparecida de Lourdes Consuli Tischer, para que o senhor Antônio Carlos Pavoni, dirigisse a Assembleia em face de seu estado de saúde. Assim de imediato o Presidente da Assembleia indagou aos presentes se pretendiam reativar os trabalhos da Associação ou encerrá-la em definitivo, devido a total inércia de suas atividades, pelo que, por unanimidade foi declarado pela sua reativação. Convidou a mim o Presidente da assembleia, para dirigir/secretariar os trabalhos o qual, de imediato agradeceu a todos pela preocupação e disposição para com os objetivos da Associação em benefício do bairro Taquari Ponte. Como itens seguintes, constantes do edital colocou a apreciação do relatório das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva e bem assim, concomitante a aprovação ou rejeição das contas da Associação. Informou que foi informado, que a Associação não realizou nenhuma atividade após o registro dos estatutos, assim, nada há que ser aprovado ou reprovado. Assunto seguinte, eleição de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, o Secretário informou pela apresentação de uma única chapa, denominada "Renovação", assim constituída: Diretor Executivo: ANTÔNIO CARLOS PAVONI, Vice Diretor: PEDRO FILIPE TOMBOLINI, Secretário: JOSE BENEDITO RUAS BALDIN, Vice Secretário: VICTORIA PAVONI, Secretário Financeiro: JOSÉ DE ARIMATEIA VIEIRA LIGO, Vice Secretário Financeiro: ANTÔNIO ALVES SANTOS, Coordenador Promoções: JOÃO AUGUSTO DA CUNHA FILHO, e, Colaborador: ACÁSIO PULTZ. Colocada em votação, sem qualquer impugnação, foi a chapa aclamada por unanimidade e imediatamente dado posse à mesma. Como item do edital foi colocado a palavra livre, acatado pela Assembleia que doravante as



atas serão digitalizadas e scaneadas dando mais lisura, segurança e transparência às futuras gerações e aos atuais atos da nova Diretoria. O Presidente empossado convocou todos os membros da Diretoria para uma reunião de serviço para o próximo dia 18.Mai.2019, às 19hs, em sua residência, rua João Lorenzen n.º 102, bairro Taquari Ponte, a fim de delinearem as futuras ações da Associação, determinou ao Secretário estudo e análise da documentação a serem apresentadas, para relatório da situação legal e bem assim concedeu-lhe prazo de seis (6) meses para apresentação de novo estatuto de conformidade com o que determina o Código Civil Brasileiro/2002; determinou ainda ao Secretário Financeiro, esforços necessários para localização/apuração do CNPJMF da Associação, totalmente desconhecida dos presentes e, apurado, regularize-o em todos os sentidos perante a Receita Federal do Brasil. Ainda em palavra livre o cidadão Antônio Alves Santos (Tonho Baiano), colocou-se à disposição da Associação, dizendo que as críticas virão, mas não devemos a elas nos ater se quisermos ter sucesso na nova empreitada. Encerrando a Assembleia o Presidente, Antônio Carlos Pavoni e o Secretário José Benedito Ruas Baldin, registram, enaltecem e direcionam os mais efusivos agradecimentos à Dn.^a Aparecida de Lourdes Consuli Tischer. Aos presentes que se dispuseram a trabalhar em prol da Associação, que o futuro é do bairro Taquari-Ponte, eis que nenhum dos presentes pretende frutos pessoais, finalizou que, aprovada esta ata, seja a mesma devidamente registrada perante os órgãos oficiais e, desta feita a Diretoria Executiva ficou de assim constituída: Diretor Executivo ANTONIO CARLOS PAVONI, CPF MF n.º 016.633.228-30 e CI/RG/SSP/SP n.º 10.858.207-3, brasileiro, casado, comerciante, rua João Lorenzen n.º 102, bairro Taquari Ponte, 13615-689; Vice Diretor PEDRO FILIPE TOMBOLINI, CPF MF n.º 393.126.418-16 e CI/RG/SSP/SP n.º 47.099.887-8, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, rua Paulo Rebessi n.º 860, bairro Cidade Jardim, 13614-260; Secretário JOSE BENEDITO RUAS BALDIN, CPF MF n.º 715.344.588-91 e CI/RG/SSP/SP n.º 6.612.775, brasileiro, casado, advogado, rua Joaquim Mourão n.º 780, centro, 13610-070; Vice Secretário VICTORIA PAVONI, CPF MF n.º 411.381.918-17 e CI/RG/SSP/SP n.º 45.171.981-5, brasileira, solteira, bancária, rua João Lorenzen n.º 102, bairro Taquari Ponte, 13615-689; Secretário Financeiro JOSÉ DE ARIMATEIA VIEIRA LIGO, CPF MF n.º 167.923.758-61 e

C.M. LEME
30/6/11 l/s 28
6

REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N°
004355
REGISTRO TDPJ
LME-SP

CI/RG/SSP/SP n.º 23.909.137-1 brasileiro, solteiro, comerciante, rua Mansur Taufic n.º 155, Jardim Universitário, 13615-177; Vice Secretário Financeiro ANTONIO ALVES SANTOS, CPF/MF n.º 715.423108-49 e CI/RG/SSP/SP n.º 9.005.251-1, brasileiro, casado, radialista, rua Prof.º Domingos Cambiaghi n.º 448, Bela Vista, 13611-410; Coordenador de Promoções JOÃO AUGUSTO DA CUNHA FILHO, CPF/MF n.º 050.205.868-46 e CI/RG/SSP/SP n.º 13.386.650-8, brasileiro, casado, serviços gerais, rua Valter Antônio Paccelli n.º 50, Jardim Letícia, 13612-281; e, Colaborador ACÁSIO PULTZ, CPF/MF n.º 043.366.618-80 e CI/RG/SSP/SP n.º 17.765.581-1, brasileiro, casado, comerciante, avenida Esmeraldino Vieira das Neves n.º 740, bairro Taquari Ponte, 13615-688, todos na cidade e comarca de Leme (SP), nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que será assinada pelo Presidente, encerrou-se a Assembleia às 21:00 horas e eu, Secretário, lavrei a presente que vai assinada por quem de direito e os demais eleitos e presentes assinaram a folha de presença.

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado N.º PJ 004379

Reg. n.º 4355. ATA DE REATIVAÇÃO DE ENTIDADE TRAVADA E
ELEIÇÃO DE DIRETORIA

LEME, 23/07/2019

NORIVALDO DOS SANTOS, DOPONI
ESCREVENTE

Ao Cartório.....:	140,11
Ao Estado.....:	39,86
Ao IPESP.....:	27,23
Reg. Civil.....:	7,36
Trib. Justiça..:	9,59
Ao Município...:	7,05
Ao Min. Públco:	6,68
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	237,88



Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LARGO DOUTOR JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, 52 Tel: 3571-2129
LEME - CEP 13.610-139 - ESTADO DE SÃO PAULO
FERNANDA ALMEIDA-MORAIS



Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. José Domingos dos Santos, 52
Tel: (19) 3571-2129 - CEP: 13.610-137
RECONHECIDO SEMELHANÇA AVISOS FIRMAS
10522AA0257369
ANTONIO CARLOS RAMALHO
Data: Leme, 23/07/2019.
FERNANDA ALMEIDA-MORAIS
VALICO FIRMANTE COM PEDIDO DE AUTENTICIDADE
10631472-3
VALICO FIRMANTE COM PEDIDO DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

C.M. LEME
30/10/19
61

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.655.979/0001-97
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/07/2001

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO E PRESERVACAO AMBIENTAL DE LEME APPAL DO MOVIMENTO ECOLOGICO SOS MOJI GUACU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
EST MUNICIPAL ORLANDO LEME FRANCO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
KM 16,5

CEP
13.610-831

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
LEME

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

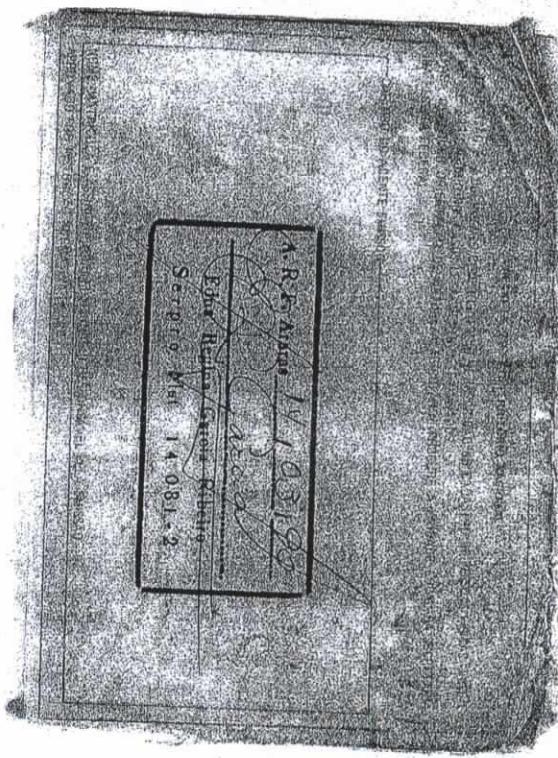
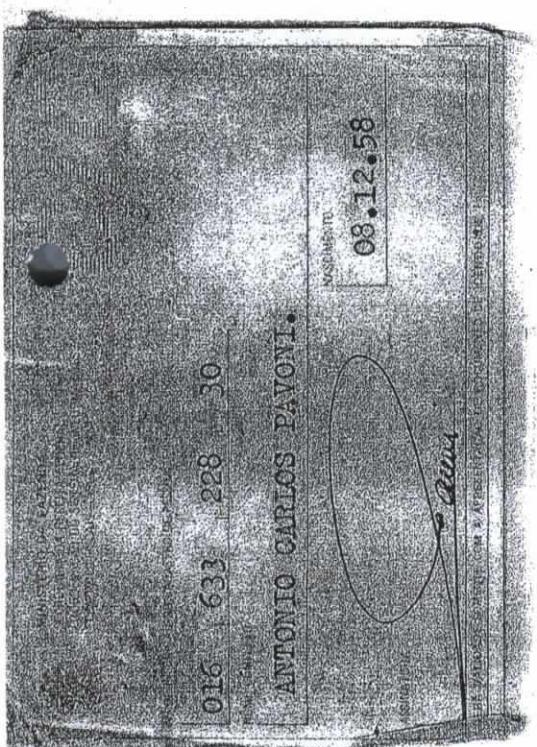
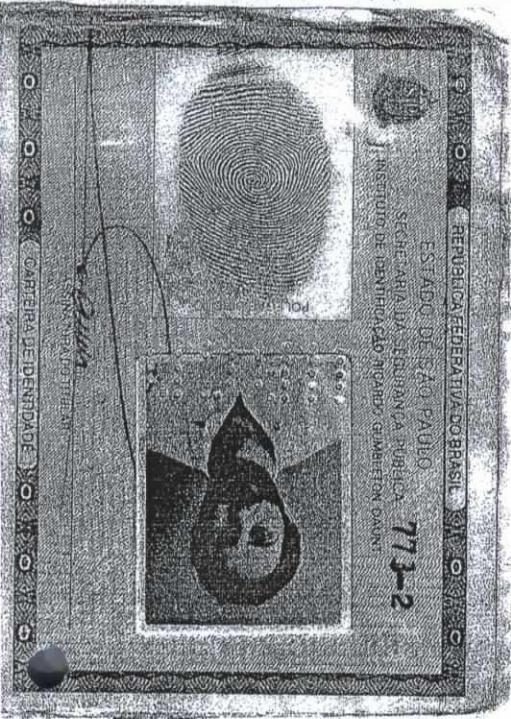
•provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2021 às 08:52:09 (data e hora de Brasília).

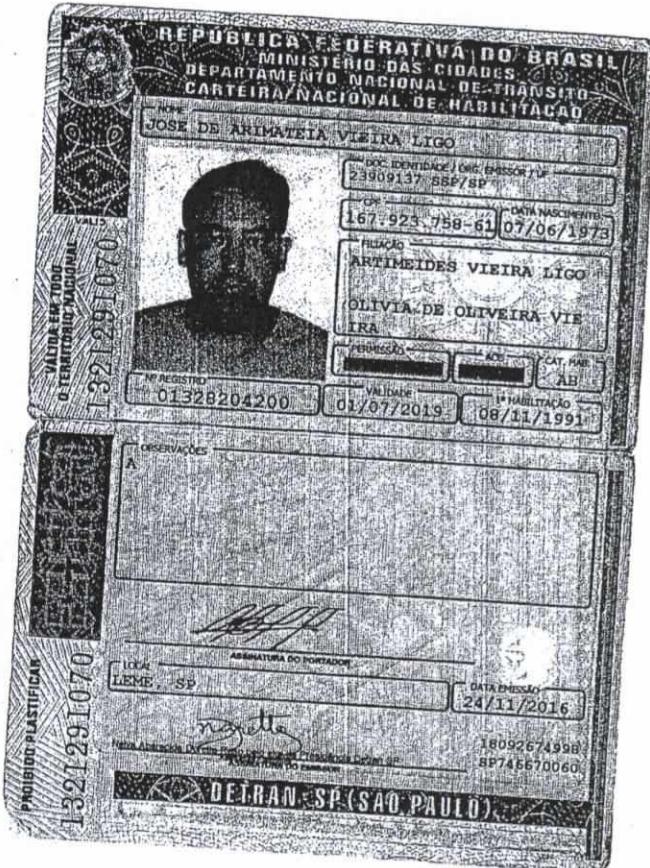
Página: 1/1

C.M. LEME

3021 6 30



C.M. LEME
30/11/16 31
6



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO0745 ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO E PRESERVACAO AMBIENTAL DE LEME APPAL DO MOVIMENTO ECOLOGICO
SOS MOJI GUAÇU

CNPJ: 04.655.979/0001-97

FOLHA: 000002

ENCERRADO EM: 31/12/2020

Nota	MENSALIDADES OU CONTRIBUIÇÕES	Saldo em: 31/12/2020	Saldo em: 31/12/2019
3 - MENSALIDADES OU CONTRIBUIÇÕES			
3.1 - CONTRIBUIÇÕES			
3.1.1 - MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES			
3.1.1.01 - MENSALIDADES			
3.1.1.01.01 - MENSALIDADES E RECEBIMENTOS			
3.1.1.01.01.0001 - CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA	0,00	2.185,00 C	
3.1.1.01.01.0002 - OUTROS RECEBIMENTOS	0,00	500,00 C	
MENSALIDADES E RECEBIMENTOS	0,00	2.685,00 C	
Total de MENSALIDADES OU CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.685,00 C	
(=) RECEITA LÍQUIDA	0,00	2.685,00 C	
(=) DÉFICIT BRUTO	0,00	2.685,00 C	
Nota	DESPESAS	Saldo em: 31/12/2020	Saldo em: 31/12/2019
5 - DESPESAS			
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS			
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS			
5.1.1.01 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
5.1.1.01.01 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
5.1.1.01.01.0006 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	161,00 D	
5.1.1.01.01.0013 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,00	140,00 D	
5.1.1.01.01.0021 - IMPRESSOS E MATERIAIS ...	0,00	5,60 D	
5.1.1.01.01.0022 - JORNais E REVISTAS	0,00	70,00 D	
5.1.1.01.01.0028 - CONTABILIDADE	20,00 D	150,00 D	
5.1.1.01.01.0030 - CARTÓRIO	0,00	526,79 D	
5.1.1.01.01.0035 - CERTIFICADO DIGITAL	0,00	380,00 D	
5.1.1.01.01.0036 - DESPESAS DIVERSAS	0,00	250,00 D	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	20,00 D	1.683,39 D	
5.1.1.02 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS			
5.1.1.02.01 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS			
5.1.1.02.01.0001 - IMPOSTOS E TAXAS ...	0,00	450,00 D	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	450,00 D	
5.1.1.03 - DESPESAS FINANCEIRAS			
5.1.1.03.01 - DESPESAS FINANCEIRAS			
5.1.1.03.01.0001 - JUROS PAGOS	0,00	21,52 D	
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	21,52 D	
Total de DESPESAS	20,00 D	2.154,91 D	

C.M. LEME
 30/12/2020
 b

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

0745 ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO E PRESERVACAO AMBIENTAL DE LEME APPAL DO MOVIMENTO ECOLOGICO
SOS MOJI GUAÇU

CNPJ: 04.655.979/0001-97

FOLHA: 000003

ENCERRADO EM: 31/12/2020

(=) DÉFICIT OPERACIONAL	20,00 D	530,09 C
Resultado Financeiro:		
Outras Receitas/Despesas:		
Participações e Contribuições:		
(=) Total do DÉFICIT do Período:	20,00 D	530,09 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2020 conforme documentação apresentada.

ANTONIO CARLOS PAVONI
FUNÇÃO: DIRETOR EXECUTIVO
RG: 10.858.207-3
CPF: 016.633.228-30

PONTUAL ESCRITÓRIO CONTÁBIL LIMITADA EPP
CNPJ: 07.622.219/0001-71
CRC: 2SP023893/O-5
PAULO SERGIO DIAS
FUNÇÃO: TEC. CONTÁBIL
CPF: 167.520.718-61
TC/CRC: 1SP184287/O-7

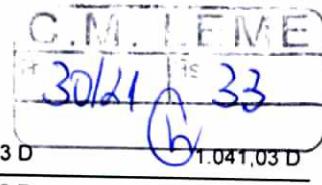
BALANÇO PATRIMONIAL0745 ASSOCIACAO DE PROTECAO E PRESERVACAO AMBIENTAL DE LEME APPAL DO MOVIMENTO ECOLOGICO
SOS MOJI GUAÇU

CNPJ: 04.655.979/0001-97

FOLHA: 000002

ENCERRADO EM: 31/12/2020

Nota	ATIVO	Saldo em: 31/12/2020	Saldo em: 31/12/2019
	ATIVO		
	ATIVO CIRCULANTE		
	DISPONÍVEL		
	BENS NUMERÁRIOS		
	BENS NUMERÁRIOS		
	CAIXA		
		340,03 D	1.041,03 D
	BENS NUMERÁRIOS	340,03 D	1.041,03 D
	DEPÓSITOS BANCÁRIOS		
	BANCOS		
	BANCO SICOOB		
		140,00 D	0,00
	BANCOS	140,00 D	0,00
	ATIVO PERMANENTE		
	INVESTIMENTO		
	PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS		
	PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS		
	PARTICIPAÇÕES		
		30,06 D	30,06 D
	PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS	30,06 D	30,06 D
	Total do ATIVO	510,09 D	1.071,09 D
Nota	PASSIVO	Saldo em: 31/12/2020	Saldo em: 31/12/2019
	PASSIVO		
	PASSIVO CIRCULANTE		
	VALORES EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO		
	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
	EMPRÉSTIMOS COM PRESIDENTE/TERCEIROS		
		0,00	541,00 C
	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	541,00 C
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	RESERVAS		
	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS		
	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS		
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		
		510,09 C	530,09 C
	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	510,09 C	530,09 C
	Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	510,09 C	1.071,09 C



BALANÇO PATRIMONIAL

0745 ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO E PRESERVACAO AMBIENTAL DE LEME APPAL DO MOVIMENTO ECOLOGICO
SOS MOJI GUAÇU

CNPJ: 04.655.979/0001-97

FOLHA: 000003

ENCERRADO EM: 31/12/2020

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2020 conforme documentação apresentada.

ANTONIO CARLOS PAVONI
FUNÇÃO: DIRETOR EXECUTIVO
RG: 10.858.207-3
CPF: 016.633.228-30


PONTUAL ESCRITÓRIO CONTÁBIL LIMITADA EPP
CNPJ: 07.622.219/0001-71
CRC: 2SP023893/O-5
PAULO SERGIO DIAS
FUNÇÃO: TEC. CONTÁBIL
CPF: 167.520.718-61
TC/CRC: 1SP184287/O-7



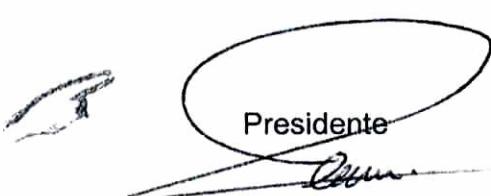
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE
LEME DO MOVIMENTO ECOLOGICO SOS MOJI GUACU**
07.Mar.2020

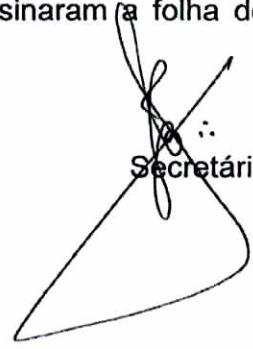
C.M. LEME
30/01 34
6

Aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2.020), nas dependências da EMEB "José Baldin", no bairro Taquari-Ponte, com autorização oficial da Secretaria de Educação da Prefeitura do Município de Leme, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada através de editais publicados no jornal semanário "Tribuna de Leme", Ano X, n.ºs 565 e 567, pag. 7, a fim de tratar dos assuntos mencionados naquele edital. Às 15h15m, verificando número substancial de presentes, à vista de não haver associados inscritos, à realização da assembleia, o Diretor Executivo, Antônio Carlos Pavoni, abriu a assembleia agradecendo a presença de todos, e passou a palavra ao Secretário para apresentar breve relato das atividades da Associação, desde sua reativação em 04.mai.2019. O Secretário explanou aos presentes, todas as atividades já exercidas e os pleitos aos órgãos oficiais, assim resumidos: regularização da Associação junto a Receita Federal do Brasil; ofício à Deputada Estadual Valéria Muller Ramos Bolsonaro e ao Ministério do Meio Ambiente (Processo n.º 02000.012681/2019-01), para reabertura da pesca amadora e esportiva, no Rio Moji-Guaçu em sua extensão pelo Bairro Taquari Ponte; denúncia ao Ministério Público quanto a poluição devido a descarga do esgoto doméstico e industrial no rio Arari, afluente do Mogi-Guaçu; denuncia pessoal ao Prefeito de Araras (SP), já em tramite no Ministério Público (n.º MP 38.0531.0000509/2019-6); reunião com a Diretoria da empresa BIOSEV para ações conjuntas em benefício do bairro e adjacências; ofício à Prefeitura para iluminação pública da estrada dos Zácatei até a rua Marco Antonio Dias (pleito já remetido à Elektro através da Secretaria de Obras e Planejamento Municipal); ofício ao Comando da Policia Militar para reabertura do Posto Policial; ofícios ao Secretário de Segurança do município para reabertura do Posto Policial, sinalização na Avenida 7 de Setembro e lombadas no trevo da usina BIOSEV; ofício à SAECIL para melhoria na distribuição da água no bairro e instalação de reservatório no loteamento "Lavezzi"; evento voltado à saúde pública no dia 29.nov.2019 (Saúde Ocupacional: aferição de pressão arterial, aferição de peso, aferição de altura, cálculo de IMC, teste de glicemia, atividade de ergonomia – Meio Ambiente: campanha de prevenção e combate a incêndios, orientação sobre o adequado descarte de resíduos sólidos e distribuição de mudas) no bairro; além de acompanhamento na limpeza realizada nas dependências externas e salão da Capela realizada pela usina BIOSEV, acompanhamento da TV Globo quando da mortandade de peixes, atendimento por parte da usina quanto a cerca eletrônica para diminuição da velocidade dos caminhões canavieiros, mutirão



da municipalidade na limpeza do bairro e da zoonose, dentre outros de grande relevância ao bairro Taquari Ponte. A Vice Secretária Victoria Pavoni informou que possuímos acesso à Associação, através do e-mail sos.mojiguacu@gmail.com, facebook e instagram @sosmojiguacu, totalmente à disposição de todos os cidadãos, associados ou não, a fim de acompanharem todo o andamento da associação. O Presidente deu a palavra ao Tesoureiro que informou que tudo o que foi até realizado foi com verba particular, através de um "caixinha" dos próprios componentes da Diretoria que se conscientizaram em realizar os benefícios ao bairro, o saldo de aproximadamente R\$ 450,00, será utilizado para registro da presente ata e o estatuto a ser aprovado ainda nesta Assembleia, solicitou a colaboração dos moradores e "rancheiros" presentes para associar-se ao nosso objetivo, colaborando com a importância de R\$ 20,00 mês. Retornou o Presidente a palavra ao Secretário que fez longa explanação dos termos do novo estatuto em face das atualidades colocadas pelo novo Código Civil Brasileiro, respondeu a questionamentos e, após longo debate, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes, visto que não há na secretaria registro de associado. O Estatuto à parte, após conferido e assinado pelo Presidente e Secretário será apresentado em peça à parte, conjuntamente com a presente ata, para registro legal. Como item final do edital foi colocado a palavra livre, manifestaram-se vários moradores, colocando seus pleitos pessoais e vários em benefício do bairro, manifestando-se também o Vereador Rodrigo Ramalho e o Secretário Municipal, Maurício Rodrigues Ramos, os quais tomaram conhecimento de todos os pleitos, inclusive da gravidade da segurança da ponte sobre o rio Moji-Guaçu a qual se não foi consertada poderá ruir e, colocaram-se à disposição para visitas e abraçar nossa causa como se suas fossem, apresentando o Vereador, neste ato, cópia do ofício-resposta da Telefônica, quanto ao sinal móvel (celular) no bairro Taquari, Taquari-Ponte e Sapezal). Finalizando, o Presidente encerrou a Assembleia, enalteceu aos presentes que se dispuseram a trabalhar em prol da Associação, que é o futuro do bairro Taquari-Ponte, eis que nenhum dos Diretores pretende frutos pessoais, determinou o registro da presente e do novo Estatuto Social, em peça apartada e, nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente, encerrou-se a Assembleia às 17hs30min e eu, Secretário, lavrei a presente que vai assinada por quem de direito e os demais presentes assinaram a folha de presença.

 Presidente

 Secretário

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSOAS
TURÍTCAS - COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 004595	Ao Cartório.....: 189,40
Reg. n° 4553, -SELO: 1203524PJVO0000907930K207, ATA DE	Ao Estado.....: 53,80
PRESTAÇÃO DE CONTAS E ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	Ao IPESP.....: 36,91
LEME, 23/04/2020	Reg. Civil.....: 9,88
WILLIAM H. DE MATOS DA SILVA	Trib. Justiça...: 13,04
ESCREVENTE	Ao Municipio...: 9,53
	Ao Min. Públco: 9,20
	Condução/Outros: 0,00
	TOTAL.....: 321,76





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 18/2021



EMENTA: “Declara de Utilidade Pública a APPAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOGI GUAÇU”

AUTORIA: Ver. Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração de utilidade pública a APPAL – Associação de Proteção e Preservação Ambiental de Leme do Movimento ecológico SOS Mogi Guaçu.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente declaração de utilidade pública, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No ano de 2017, no Município de Leme, houve a regulamentação, em sentido amplo, das entidades que buscam a declaração de utilidade pública que atuam nesta Cidade, portanto, me cabe observar os requisitos trazidos na referida norma (Lei Ordinária nº 3.660, de 27 de novembro de 2017).

Ademais, a Associação objetiva a elaboração e execução de ações, projetos ambientais, educacionais, turismo, esporte, lazer, conservação, preservação ecológica, reflorestamento de áreas degradadas, conscientização,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 30/21 Fls 37
mjt

organização de eventos ambientais e outros afins a favor do rio Moji Guaçu, seus afluentes e eventualmente, seus defluentes, e ainda, carrear benefícios de todas a espécies ao bairro Taquari Ponte.

Consta nos autos, os documentos que preenchem todos os requisitos tratados no artigo 2º da referida lei, o que faz o projeto estar apto a iniciar sua tramitação por esta Casa Legislativa, senão vejamos:

"Artigo 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei apresentado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º No projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, entre parênteses, se houver diferença de redação entre os mesmos.

§ 2º A entidade deverá estar sediada no município de Leme e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 1 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 3º É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 4º O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:

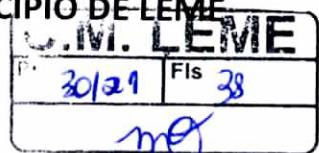
I – Cópia do estatuto da entidade devidamente registrado;

II – Cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

V – balanço do ano anterior;

VI – relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

VII – prova, em disposição estatutária, de que os membros dos órgãos de direção e deliberação da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VIII – prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.”

No mais, a Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 30/21	Fis 39
mj	

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

Salienta-se que, o referido projeto de Lei deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanente desta Casa, especificadamente à de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e a de Obras e Serviços Públicos.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, o projeto está em condições para a sua tramitação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 08 de março de 2021.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 30/21	Fis 40
mog	

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

EMENTA: "Declara de utilidade pública a APPAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOGI GUAÇU"

AUTORIA: Vereador Marcelo Alves de Carvalho Almeida.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-)

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Marcelo Alves de Carvalho Almeida que pretende a declaração de Utilidade Pública em favor da "APPAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLOGICO SOS MOGI GUAÇU" inscrita no CNPJ sob nº 04.655.979/0001-97, cuja finalidade é apoiar e desenvolver ações para a preservação, defesa e conservação do Rio Moji Guaçu, eventualmente seus afluentes e defluentes, bem como promover ações sociais e de desenvolvimento ao bairro Taquari Ponte, além de definições de políticas de preservação e proteção do meio ambiente.

2)-

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, está devidamente instruído não ofende a Constituição Federal nem a LOM.

3-)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 30/21 Fis 41
mg

Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque a Associação APPAL é uma associação sem fins lucrativos, benficiante, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, assistencial, recreativo, ambiental, educacional, social e de preservação da flora e fauna, sem cunho político partidário ou religioso, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem.

4-)

Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos, conjuntamente são de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 11 de março de 2021.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de O.F.C.

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Cintia Cristina Grossklauss
Secretária

Pela Comissão de O.S.P.

Marimarcus Muniz Felix
Presidente

Ricardo Pinheiro de Assis
Vice-Presidente

Airton Cândido da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 30/01	Fls 42
mG	

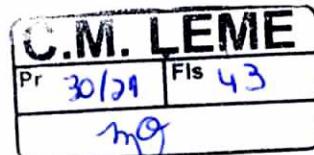
Projeto de Lei nº 18/21, aprovado em 1^a e 2^a votação por unanimidade dos presentes.
Em 16 de março de 2021.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



**“Declara de utilidade pública a APPAL –
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME
DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS
MOGI GUAÇU”**

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a APPAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOGI GUAÇU, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de apoiar e desenvolver ações para a preservação, defesa e conservação do Rio Mogi Guaçú, eventualmente seus afluentes e defluentes, bem como promover ações sociais e de desenvolvimento ao bairro Taquari Ponte, além de definições de políticas de preservação e proteção do meio ambiente, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua João Lorenzen nº 102, Bairro Taquari Ponte, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.655.979/0001-97.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de março de 2021.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/21

PROJETO DE LEI Nº 18/21

C.M. LEME	
Pr 30/21	Fls 44
moy	

“Declara de utilidade pública a APPAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOGI GUAÇU”

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a APPAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOGI GUAÇU, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de apoiar e desenvolver ações para a preservação, defesa e conservação do Rio Mogi Guaçú, eventualmente seus afluentes e defluentes, bem como promover ações sociais e de desenvolvimento ao bairro Taquari Ponte, além de definições de políticas de preservação e proteção do meio ambiente, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua João Lorenzen nº 102, Bairro Taquari Ponte, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.655.979/0001-97.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de março de 2021.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ofício nº 112/ 2021 – WZ

C.M. LEME	
P 30/21	Rs 45
JM	

Leme, 17 de março de 2021.

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nºs 20/21 a 25/21 referente ao Projetos de Lei nº 24/21 a 29/21, respectivamente, bem como do autógrafo de lei nº 26/21 referente ao Projeto de Lei nº 18/21,

Sem mais, respeitosamente.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
DD. Prefeito Municipal de
LEME.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 5018
Data/Hora Processo: 17/03/21 16:03
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 112/21 - AUTOGRAFO DE LEI 20 A 25/21
Senha internet: 746D12F
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 30/21 R\$ 46
[Handwritten signature]

LEI Nº 4.007, de 09 de abril de 2021.

Declara de Utilidade Pública a APPAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO ECOLÓGICO SOS MOGI GUAÇU."

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública a **APPAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE LEME DO MOVIMENTO SOS MOGI GUAÇU**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de apoiar e desenvolver ações para a preservação, defesa e conservação do Rio Mogi Guaçu, eventualmente seus afluentes e defluentes, bem como promover ações sociais e de desenvolvimento ao bairro Taquari Ponte, além de definições de políticas de preservação e proteção do meio ambiente, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua João Lorenzen nº 102, Bairro Taquari Ponte, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.655.979/0001-97.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente..

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de abril de 2021.

1895

Ricardo de Moraes Canata
Presidente